



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**- CONTRATO N° 109/2021 -**

CONTRATO N° 109/2021, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM-24HORAS), MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E A EMPRESA **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO IV DA LEI N° 8.666/1993.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileiro, casado, CI nº 1.398.371/SSP-ES e do CPF nº 270.485.428-96, residente e domiciliado na Rua Gabriel Simão, 124, Bairro Chácara da Serra, Alegre/ES, CEP: 29.500-000, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Executiva de Saúde (UG SAÚDE), neste ato representada por seu Secretário, e de outro lado a Empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada à Rua Alan Kardec, 467, Lote 162 – Quadra 023, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES – CEP: 29.107-240, inscrita no CNPJ sob o nº 35.997.345/0001-46, representada por seu sócio, João Luiz Piol, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 195.519.087-91, neste ato denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM-24HORAS), MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES** (Secretaria Executiva de Saúde), conforme especificação detalhada no Relatório Anexo, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, de acordo com o que consta no Proc. Nº 4379 de 02/09/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO**

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM-24HORAS), MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada e Relatório Anexo, bem como, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de entrega em conformidade com a necessidade do Município de Alegre, identificada através da emissão de uma Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), sendo a execução dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que for orçado, sob o regime de execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, pela aquisição aqui ajustada, a importância de **R\$ 237.827,20 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais, vinte centavos)**, pagos de acordo com a medição atestada pelo Fiscal do Contrato e Secretários das pastas, conforme Relatório Anexo.

1º. O preço contratado não poderá ser reajustado, salvo exceção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

## CLÁUSULA QUARTA

### 4. DO FATURAMENTO

A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

§1º. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

§2º. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais as quais se vincularem e Número do Contrato.

§3º. O Setor Financeiro da Secretaria Executiva de Saúde da Prefeitura Municipal de Alegre exigirá para liberação da fatura, as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, válidas, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação.

§4º. A Guia mencionada no §2º deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente Contrato, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

§5º. Quando há legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esse será devido à Prefeitura Municipal de Alegre, independentemente da localização da sede da empresa.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o trigésimo dia após a conclusão da parcela convencionada.

§1º. Caberá a Contratada, no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

§2º. Após recebimento do objeto a Contratada deverá apresentar a fatura no máximo em 02 (dois) dias úteis.

§3º. A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§4º. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reajustes, conforme definidos na cláusula terceira deste.

§5º. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§6º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§7º. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão *a posteriori*, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

§8º. Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser protocoladas (Setor de Protocolo – PMA), devendo ser acompanhada obrigatoriamente das seguintes Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas:

- Prova de Regularidade c/ a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa;
- Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante efetuará avaliação dos produtos entregues pela Contratada, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi entregue, em qual quantidade, e se foi entregue conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com a ordem de serviço emitida.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato terá início no dia subsequente à data da assinatura, com vigência de **90 (noventa) dias**, devendo ser publicado o resumo do mesmo, **podendo ser rescindido após Homologação do processo licitatório em curso.**

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. DAS FONTES DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 014003.1030200.562.044 – 3390300000 – 12140000000 / 2214000000 / 2290000000 – Ficha: 00038 (Recurso Federal).

**CLÁUSULA NONA**

**9. DAS GARANTIAS**

A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos, valores e especificações identificadas na proposta apresentada até o término da vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DEZ**

**10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**§1º. Compete à Contratada:**

- Executar o objeto contrato nos termos do Relatório Anexo vinculado a este Contrato, bem como na forma descrita do Termo de Referência (ANEXO I);
- Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMA, até que seja feita a regularização.

**§3º. Compete à Contratante:**

- Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando oficialmente a Secretaria de Administração as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA ONZE**

**11. DAS PENALIDADES**

§1º. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- Suspensão para contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

§2º. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

- b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula onze, §1º;
- c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do §1º desta cláusula.

§3º. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" do §1º.

§4º. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§5º. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

§6º. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos da cláusula de reajuste.

§7º. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do §1º.

§8º. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.

§9º. Se puderem atingir a Administração Pública como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

## CLÁUSULA DOZE

### 12. DA RESCISÃO

§1º. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão na assinatura e no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PMA;
- e) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da PMA, que deverá aprovar o Contrato de sub-empreitada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da PMA, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

§2º. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

§3º. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA TREZE**

**13. DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93, após manifestação de parecer jurídico e autorização do Chefe do Poder executivo.

**CLÁUSULA QUATORZE**

**14. DOS RECURSOS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINZE**

**15. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.**

§1º. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por **Rosiani Aparecida Furtado Rubim**, FISCAL nomeada pela Secretaria Executiva de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto no Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

§2º. Em nenhuma hipótese, a fiscalização da PMA eximirá a empresa a ser contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, ou por atos de seus operários e preposto, ou por omissões. A fiscalização exercida pela Prefeitura, não eximirá em nada as responsabilidades da executora, que independentemente de ter, ou não ter, sido fiscalizada, é responsável isolada, por todos os trabalhos realizadas para atendimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS**

**16. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a pessoa identificada no preâmbulo do presente instrumento, já devidamente qualificado.

**CLÁUSULA DEZESSETE**

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para Administração Pública.

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, consequentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre/ES, 29 de Setembro de 2021.

**NEMROD EMERICK**  
*Prefeito Municipal de Alegre/ES*  
*Contratante*

**JOÃO LUIZ PIOL**  
*Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares Ltda*  
*Contratada*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**- RELATÓRIO -**

**Dispensa de Licitação:** Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93

**Proc. N°:** 4379 de 02/09/2021

**Ratificação da Dispensa de Licitação:** 24/09/2021

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTD	UNID	VALORES (R\$)	
					Unitário	Total
01	<b>ATADURA DE CREPON</b> atadura de crepon 15 cm, macia, elástica e resistente, embalada individualmente, comprimento em repouso de 1.80m, tipo i, em conformidade nbr 14056, com registro anvisa, com 94% de algodão, 5% de poliéster, 1% de elastano, pacote com 12 unidades.	ERIMAX	30	PCT	8,690	260,70
02	<b>ESPARADRAPO</b> Esparadrapo impermeável, dimensão 10cm x 4,5cm, composição em 100% algodão com tratamento acrílico adesivo à base de óxido de zinco, borracha natural e resinas.	MISNER	1.000	RL	8,445	8.445,00
03	<b>MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL</b> máscara cirúrgica descartável: com elástico, atóxica, hipoalérgica, 100% polipropileno, não estéril, isenta de fibra de vidro, sem látex, uso único, efb 95% de eficiência de filtragem, cor branca, caixa contendo 50 unidades. DESCARPACK	PROTEC	3.000	CX	8,950	26.850,00
04	<b>AGULHA</b> <b>agulha descartável 25 x 7</b> , com dispositivo de segurança segundo nr 32, em embalagem individual estéril, atóxica e apirogênica, caixa com 100 unidades.	SR	50	CX	40.990	2.049,50
05	<b>AGULHA</b> <b>agulha descartável 25 x 8</b> com dispositivo de segurança segundo nr 32, em embalagem individual estéril, atóxica e apirogênica, caixa com 100 unidades.	SR	50	CX	39,500	1.975,00
06	<b>AGULHA</b> <b>agulha descartável 40 x 12</b> com dispositivo de segurança segundo nr 32, em embalagem individual estéril, atóxica e apirogênica, caixa com 100 unidades	SR	50	CX	54,500	2.725,00
07	<b>ATADURA</b> atadura gessada 15cm, confeccionada em tecido de gaze especial 100% algodão alvejada, impregnada uniformemente com massa de gesso derivados de celulose, adesivo e solvente, com registro na anvisa, comprimento de 3m, caixa com 20 unidades.	POLAR	20	CX	44,000	880,00
08	<b>AVENTAL</b> avental procedimento hospitalar; material: tecido não tecido sms, 100% polipropileno %; uso: descartável; manga: manga longa; tamanho: tamanho grande; gramatura: 30 g/m <sup>2</sup> ; fechamento: par de amarrilhos costas e cintura; esterilidade: não estéril; embalagem: embalagem individual em saco plástico transparente; rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução rdc nº 185, de 22/10/2001, anvisa e suas alterações posteriores; características adicionais: manga punhos com elástico, sistema de ajuste e fixação através de dois pares de amarrilhos nas costas e cintura; deverá no momento do certame apresentar laudo de biocompatibilidade de acordo com a nbr 10993, laudos técnicos referente a nbr 16663, certificado ca da norma: nr 6 - ministério do trabalho e emprego – tem, barreira microbiana comprovada por laudo de bfe e vfe unidade de fornecimento. Cor: Azul	MEDCLEAN	20.000	UN	7,690	153.800,00
09	<b>CATETER</b> <b>cateter intravenoso periférico; nº 20</b> , em poliuretano, ou teflon flexível, com parede lisafina e ponta levemente afunilada, radiopaco; agulha de bisel curto, trifacetada e siliconizada com protetor; trava de segurança sistema passivo entre cânula e cateter, conector tipo luer, ransp de refluxo transparente; tampa/filtro antibacteriano, estéril, embalado em papel grau cirúrgico filme contendo número; de lote, prazo de validade identificação visível do calibre do cateter e registro no ministério da saúde DESCARPACK CX COM 100 UNIDADES	POLYMED	15	CX	182,000	2.730,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

10	<b>ENVELOPE AUTOSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO</b> envelope autoselante para esterilização em autoclave confeccionado em papel cirúrgico e filme laminado. possuem fita autoselante que permite o fechamento da embalagem dispensando o uso de seladoras térmicas. tem indicador do processo de esterilização e sistema triplô de selagem, tamanho 300 x 450, embalagem com 200 envelopes, com certificação na anvisa, o vencedor deverá apresentar laudo referente a nbr 14990, bfe, vfe e citotoxicidade no momento do certame.	ZEMART	50	CX	233,000	11.650,00
11	<b>FIO DE NYLON</b> <b>fio de nylon 0,0</b> , com agulha 4, corpo triangular CAIXA COM 100 UNIDADES	TECH	10	CX	35,900	359,00
12	<b>FITA ADESIVA</b> <b>fita adesiva crepe hospitalar</b> , dimensão de 19mmx50m, rolo, produto não estéril, com registro na anvisa,	POLI	100	UN	3,600	360,00
13	<b>MANTA ALUMINIZADA</b> manta aluminizada, tamanho 2,00 x1,40, embalada individualmente	VIDA	100	UN	8,900	890,00
14	<b>SACO PARA CADÁVER</b> Saco para cadáver, fabricado em polietileno de baixa densidade (pebd), dentro dos padrões da abnt. a embalagem não possui soldas, no entanto, é reforçada, além da superfície frontal ser composta por 75% com zíper, para facilitar a abertura e transporte do cadáver, tamanho grande (g) – medida: 90 cm x 220 cm, deve possuir etiqueta de identificação, cor cinza.	RAVA	200	UN	14,990	2.998,00
15	<b>SCALP</b> <b>scalp intravenoso nº 23</b> , indicado para terapia intravascular periférica, em infusões de curta permanência, agulha em aço inoxidável com paredes finas, bisel trifacetadas, siliconizada rigidamente polida, cânula de agulha com tampa, asa de fixação colorida (padrão universal), fixação da cânula da agulha à asa realizada através de ultra-som, sem cola, tubo em vinil flexível, transparente, com capacidade de 0,65 ml e 30cm de comprimento, conector tipo luer lock, com conicidade uniforme e tampa rosqueável para perfusões intermitentes, atóxica, apirogênica, descartável, atraumática, esterilizado em óxido de etileno, validade de 5 anos após esterilização. caixa com 100 unidades.	DESCARPA CK	15	CX	26,600	399,00
16	<b>SERINGA DE 3ML</b> <b>seringa 3ml sem agulha</b> , com siliconização interna, anel de retenção do embolo no cilindro, em graduação com escala em alta resolução de fácil leitura, embalagem individual, estéril, atóxica, apirogênica, caixa com 100 unidades.	SR	50	CX	18,500	925,00
17	<b>SERINGA DE 10ML</b> <b>seringa de 10 ml sem agulha</b> , com siliconização interna, anel de retenção do embolo no cilindro, em graduação com escala em alta resolução de fácil leitura, embalagem individual, estéril, atóxica, apirogênica, caixa com 100 unidades.	SR	100	CX	37,200	3.720,00
18	<b>SERINGA DE 5ML</b> <b>seringa 5ml sem agulha</b> , com siliconização interna, anel de retenção do embolo no cilindro, em graduação com escala em alta resolução de fácil leitura, embalagem individual, estéril, atóxica, apirogênica, caixa com 100 unidades.	SR	50	CX	18,900	945,00
19	<b>SERINGA DE 20ML</b> <b>seringa de 20 ml sem agulha</b> , com siliconização interna, anel de retenção do embolo no cilindro, em graduação com escala em alta resolução de fácil leitura, embalagem individual, estéril, atóxica, apirogênica, caixa com 100 unidades.	SR	50	CX	55,000	2.750,00
20	<b>SORO</b> <b>soro fisiológico 0,9%</b> , frasco com 500 ml, sistema fechado, CAIXA COM 24 UNIDADES	JP	100	CX	86,160	8.616,00
21	<b>AMBU</b> <b>ambu adulto com reservatório</b> , confeccionado em silicone, cor azul.	FARTEC	20	UN	225,000	4.500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 237.827,20</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**- ANEXO II -**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. A presente solicitação tem como objeto a aquisição materiais hospitalares para atender o Pronto Atendimento Municipal.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a necessidade de aquisição de Material Médico Hospitalar, destinado a atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, tendo em vista que se utilizam e necessitam do referido material para a realização de procedimentos nos atendimentos aos usuários.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Municipal nº 8.230 de 01 de novembro de 2012.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. A entrega em caráter imediato do material deverá ser efetuada no Almoxarifado desta Secretaria, na Rua Prefeito Antônio Lemos, Bairro Cibrazem.

4.2. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), prorrogável por igual período. Não serão considerados os itens entregues sem a respectiva ordem de compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal. Junto à nota fiscal deverá ser anexada a correspondente ordem de compra ou constar na NF a indicação de seu número.

4.3. Sempre que necessário serão substituídos, às custas do fornecedor, os materiais que acusarem defeito ou que estejam em desacordo com o estipulado na proposta ou apresentem quaisquer anormalidades que não sirvam para sua finalidade.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia igual ou superior a 18 (dezoito) meses da data de vencimento;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

- 5.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato/ARP;
- 5.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato/ARP.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado por cada Secretaria;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Diretoria de Urgência e Emergência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Alegre/ES, 29 de Setembro de 2021.

**NEMROD EMERICK**  
*Prefeito Municipal de Alegre/ES*  
*Contratante*

**JOÃO LUIZ PIOL**  
*Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares Ltda*  
*Contratada*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---